

PROJETO DE LEI Nº 013/17, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Cria cargo no quadro geral de provimento efetivo que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado o seguinte cargo no quadro geral de provimento efetivo que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE
Fonoaudiólogo	01	20	7.85

§1º – As especificações do cargo, referido no *caput*, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar aquelas constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 17 dias do mês de março de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2017

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva acrescentar ao quadro geral de provimento efetivo cargo necessário a execução dos serviços públicos, conforme restará explicitado abaixo, e que será objeto de concurso público.

Acrescenta-se ao quadro geral de provimento efetivo o cargo de Fonoaudiólogo, a fim de atender demanda existente em nosso Município, mais especificadamente nas escolas da rede municipal de ensino, APAE, ESFs, etc.

Este profissional atenderá crianças especiais, crianças e adultos com dificuldades de dicção, realizará treinamento de professores para diagnosticarem e trabalharem com crianças com dificuldades cognitivas, de memória, etc.

Esta função atualmente é terceirizada pelo Município, contudo, pelo crescente número de atendimentos, bem como pela existência do Programa NASF – Programa de Apoio a Saúde da Família, que inclusive arcará os custos deste profissional, entendemos viável a criação do referido cargo, em defesa do estabelecido pelo Art. 37 da Constituição Federal.

Certo da importância do presente Projeto de Lei, que visa regularizar situações existentes em nossa Administração com o concurso público, bem como seguir na busca pela eficiência do serviço público, esperamos sua aprovação unânime.

Atenciosamente;

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO: 20

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, nas escolas municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município.

Descrição Analítica: Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrando cursos e acompanhar professores no atendimento de alunos; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

PROVIMENTO: Através de Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: de 40 horas semanais.
- b) Especiais: Sujeição a serviços nas Unidades de Saúde do Interior do Município e a atendimentos em horários extraordinários, à noite, sábado, domingo e feriados e a uso de uniforme.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: 3º Grau Completo (Nível Superior) com registro no órgão de classe.